

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Lei nº. 2.590, de 22 de dezembro de 2021

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 213/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo José Bannwart, nº 78, Residencial Village, CEP: 18.705-794, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.400.916/0001-16, representada pelo sócio administrador JUANDERSON PAULO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.934.812-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 332.203.148-99 sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área a ser desmembrada da matrícula nº 43.842 do CRI de Avaré/SP

“Uma área de terra denominada Lote 5A com 13.461,75 metros quadrados, situada nesta cidade, município e comarca de Avaré, fazendo frente para a avenida Giovani Begnozzi, onde mede 155,00 metros (cento e cinquenta e cinco metros); pelo lado direito de quem da rua olha dessa Avenida para o imóvel confronta com o Lote 07 de propriedade de Avareauto Veículos e Peças Ltda e com propriedade da Avareense S/A Comércio e Importação na extensão total de 87,00 metros (oitenta e sete metros); nos fundos confronta com o Lote 5B na extensão de 77,50 metros (setenta e sete metros e cinquenta centímetros)

e com o Lote 5C na extensão de 77,50 metros (setenta e sete metros e cinquenta centímetros), totalizando 155,00 metros (cento e cinquenta e cinco); e do lado esquerdo confronta com o Lote 03 de propriedade da Inco-Componentes Industriais S/A na extensão de 86,70 metros (oitenta e seis metros e setenta centímetros”.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é armazenagem de cereais e produtos em geral; Representante comercial de serviços agrícolas, adubos, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas e produtos alimentícios; Atividades de intermediação de serviços e negócios agrícolas em geral; Prestação de serviço de carga e descarga, preparação de terreno, cultivo, colheita, classificação, atividade de pós colheita e secagem de produtos agrícolas; Prestação de serviço de construção de edifícios, obras de alvenaria, acabamento, instalação elétrica e instalação hidráulica; Aluguel, compra e venda de imóveis próprios.

Parágrafo único. A empresa JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 30 (trinta) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo

de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Fica a empresa donatária obrigada a reservar 5% de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo período em que se perdurar a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.498 de 09 de junho de 2021.

Art. 10. A empresa donatária ficará responsável pela retirada do material amianto existente no imóvel, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno, para a completa retirada do material do local, comprometendo-se a retirar e destinar o material para local adequado, conforme as normas legais vigentes, arcando com todas as despesas deste processo de retirada e destinação adequada de todo amianto

depositado no imóvel.

Art. 11. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 12. Ocorrendo a extinção da empresa JC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 13. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 14. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de dezembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Alfa & Omega Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 27129/2021

Valor: R\$ 114.064,40

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria prontos para consumo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para comemoração de aniversariantes no Serviço de Acolhimento.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima - ME

Empenho(s): 28568/2021

Valor: R\$ 377,02

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1346/2021

Valor: R\$ 25.155,10

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S/A

Empenho(s): 12925/2021

Valor: R\$ 811,85

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 12646/2021

Valor: R\$ 17.870,00

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de expediente e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone

- ME

Empenho(s): 26373,27161/2021

Valor: R\$ 839,00

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratatação de empresa especilaizada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva no aparelho de Raio X do Pronto Socorro.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assistência Técnica Ltda.

Empenho(s): 6026,19990/2021

Valor: R\$ 6.568,98

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro e/ou UPA.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s):22506/2021

Valor: R\$ 167.625,00

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de laudos de EEG on line e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Neurocentro Centro de Neurologia e Métodos Diagnósticos Ltda.

Empenho(s): 291/2021

Valor: R\$ 42,50

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 26718/2021

Valor: R\$ 3.182,00

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de dosimetria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos

serviços no Pronto Socorro.

Fornecedor: Sapra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Empenho(s): 6265/2021

Valor: R\$ 159,83

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores e tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 22064/2021

Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 24655,26355/2021

Valor: R\$ 708,00

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de seguro de veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de necessidade da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Empenho(s): 24590/2021

Valor: R\$ 720,00

Avaré, 22 de novembro de 2021

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços e peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Retífica Carvalho de Avaré Ltda. - EPP

Empenho(s): 3364,3365/2016

Valor: R\$ 7.817,87

Avaré, 22 de dezembro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal